

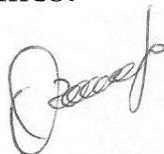
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-2009/2010

SINDISAN - COHIDRO

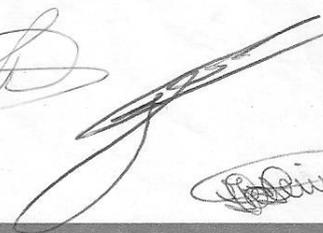
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua T, 103 Bairro America Aracaju/Sergipe, inscrita no CGC:MF sob o nº 15.613.813/0001-24, doravante denominada simplesmente COHIDRO, por seus Diretores infra firmados e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISAN, pessoa jurídica de direito privado sediado na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 15.608.599/0001-18, doravante denominado de SINDISAN, por seus Diretores infra firmados, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regulará pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - A COHIDRO assegura a data base da categoria profissional dos seus empregados em 1º de maio, vigorando o presente acordo pelo período de 10 (dez) meses a contar de 1º de julho de 2009 a 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A COHIDRO efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados, até o último dia útil de cada mês.



1



PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do Décimo Terceiro Salário dos empregados da COHIDRO será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho, ou por ocasião de suas férias, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA 3ª - REPOSIÇÃO SALARIAL - A COHIDRO aplicará, na tabela salarial do novo PCCS o índice de 5,53%, com efeito retroativo a 01 de julho/2009, iniciando o pagamento em novembro de 2009.

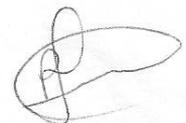
Parágrafo Primeiro - No mês de novembro de 2009, os salários serão pagos com o reajuste de 5,53%, sobre o salário de outubro, mais o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a cinco parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de auxílio alimentação do período de julho a novembro de 2009;

Parágrafo Segundo - No mês de janeiro de 2010 será paga a diferença salarial decorrente da aplicação de 5,53% sobre as folhas de pagamento de julho a outubro de 2009.

CLÁUSULA 4ª - Durante a vigência desse acordo coletivo a COHIDRO pagará um abono mensal aos servidores constantes da resolução da diretoria executiva - RDE nº002/2009 de 12 de agosto de 2009.

Parágrafo primeiro - A partir de Janeiro de 2010, com a implantação do novo PCCS, o empregado que obtiver acréscimo salarial em valor igual ou superior ao valor do abono concedido, terá esse abono cancelado.

Parágrafo segundo - Aqueles empregados que não se enquadrarem no parágrafo anterior continuarão percebendo o abono vigente deduzido o acréscimo na remuneração a que faz jus a partir do mês de janeiro de 2010



CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO - A COHIDRO pagará a título de Adicional Noturno o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal para todos os seus empregados que trabalham em horário noturno, de acordo com a legislação em vigor.

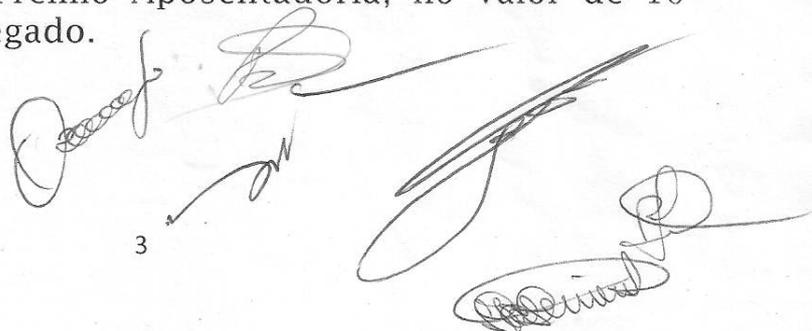
CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO - A COHIDRO manterá o pagamento do adicional de interiorização aos empregados lotados no interior do Estado, conforme Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA 7ª - FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A COHIDRO participará do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concedendo mensalmente aos seus empregados auxílio Alimentação, ou similar, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CRECHE E ESCOLARIDADE - A COHIDRO pagará mediante solicitação, o auxílio creche e/ou escolaridade aos seus empregados que tenham filhos de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, na forma do Regulamento de Pessoal em vigor, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor pago mensalmente às instituições de ensino, por filho, a ser reembolsado dentro do próprio mês do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício previsto no *caput* será devido a partir da data do requerimento, observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 13/2000 de 04/07/2000, naquilo que não conflitar com este artigo.

CLÁUSULA 9ª - PRÊMIO APOSENTADORIA - O empregado que já tiver direito de se aposentar ou que venha adquiri-lo durante a vigência do presente Acordo, considerando-se o tempo de serviço, terá direito a receber automaticamente o Prêmio Aposentadoria, no valor de 10 vezes o salário base do empregado.



3

CLÁUSULA 10ª FALTAS ABONADAS - A COHIDRO se compromete na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento com a chefia imediata, abonar até 05 (cinco) faltas dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faltas referidas nesta cláusula, serão abonadas automaticamente, não sendo consideradas para efeito de desconto de salários, férias ou quaisquer outras vantagens previstas em Normas da própria COHIDRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do empregado não utilizar as faltas ou parte delas durante a vigência do presente acordo, poderá usá-las de uma só vez, por ocasião de suas férias, sendo contados para esse efeito apenas os dias úteis.

CLÁUSULA 11ª - TRANSPORTE - A COHIDRO manterá a distribuição dos vales transportes de ida e volta conforme legislação vigente, como também utilizará dos meios necessários, para suprir de transporte gratuito adequado, o deslocamento de seus trabalhadores aos locais de trabalho, observando condições dignas de segurança.

CLÁUSULA 12ª- AUXÍLIO FUNERAL - A COHIDRO pagará aos beneficiários legalmente habilitados do empregado que falecer na vigência do vínculo contratual, a título de auxílio funeral a quantia equivalente a 10 vezes o piso salarial vigente na época do falecimento.

CLÁUSULA 13ª - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO - A COHIDRO pagará aos empregados ou dependentes legais 20 (vinte) vezes o piso salarial da categoria profissional, no caso de morte ou invalidez permanente decorrente de acidente do trabalho.

4



CLÁUSULA 14^a - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES - A COHIDRO, quando da emissão da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, compromete-se a remeter uma cópia ao SINDISAN, no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 15^a- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES - A COHIDRO fornecerá gratuitamente os EPI's Uniformes em número suficiente, aos empregados que deles necessitam para o desenvolvimento de suas atividades observados os padrões de higiene e segurança.

CLÁUSULA 16^a - CONVÊNIO COM O INSS - A COHIDRO se compromete a manter convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para a execução de serviços de benefícios.

CLÁUSULA 17^a - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO - A COHIDRO continuará complementando o valor pago pelo INSS relativo ao auxílio doença, até o valor do salário mais vantagens do empregado afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º. (vigésimo quarto) mês de afastamento e a partir deste prazo será avaliado caso a caso para autorização da continuidade do pagamento deste benefício, com base em parecer médico.

CLÁUSULA 18^a - PCCS - A COHIDRO a implantará um novo Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS no mês de janeiro de 2010, retroativo ao mês de julho/2009, o qual periodicamente será avaliado para correção das distorções e da curva salarial, que porventura venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implantação e correção periódica será procedidas mediante comissão de cinco membros entre integrantes indicados pela empresa e pelos empregados indicados pela categoria através do SINDISAN.



5

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais correspondente à implementação do PCCS, já acrescidas dos 5,53% previsto na Cláusula 3ª, relativas ao período de julho a dezembro de 2009, serão pagas a partir do mês de maio de 2010, da seguinte forma:

- a) Maio de 2010 paga-se a diferença salarial equivalente a julho de 2009;
- b) Junho de 2010 paga-se a diferença salarial equivalente a agosto de 2009;
- c) Julho de 2010 paga-se a diferença salarial equivalente a setembro de 2009;
- d) Agosto de 2010 paga-se a diferença salarial equivalente a outubro de 2009;
- e) Setembro de 2010 paga-se a diferença salarial equivalente a novembro de 2009;
- f) Outubro de 2010 paga-se a diferença salarial equivalente a dezembro de 2009, inclusive o 13º salário daquele ano.

CLÁUSULA 19ª - PLANO DE SAÚDE - A COHIDRO se compromete a manter sua participação financeira de 3% (três por cento) no plano de saúde (Plano de Assistência Médico-Hospitalar) para seus empregados extensivo aos seus dependentes.

CLÁUSULA 20ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE - A COHIDRO se compromete durante a vigência deste Acordo a aderir ao Programa Empresa Cidadã, conforme Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, a fim de prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade para todas as suas empregadas que venham a usufruir a licença.

CLÁUSULA 21ª - LICENÇA PRÊMIO - A COHIDRO concederá Licença Prêmio de 90 (noventa) dias por cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a Empresa.



6

PARÁGRAFO ÚNICO - Da licença de que trata a presente cláusula poderá ser transformado 1/3 (um terços), ou seja, 30 dias do seu período em pecúnia.

CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE - A COHIDRO pagará as horas correspondente ao adicional de prorrogação de expediente a todos os empregados, conforme regulamento de pessoal.

CLÁUSULA 23ª - SESMT - SERVIÇO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - A COHIDRO se compromete a implantar o Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, através de profissional especializados contratados.

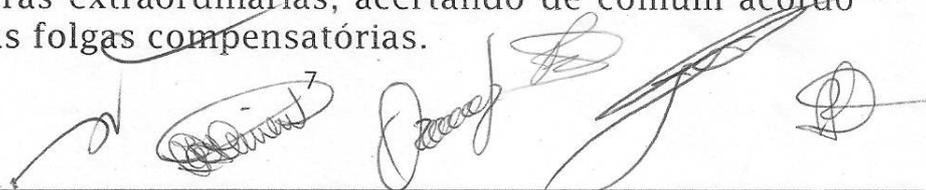
CLÁUSULA 24ª - LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CIPA - O Presidente da Comissão Interna de Prevenção - CIPA, eleito democraticamente pelos empregados, será liberado de suas funções na Empresa, para acompanhar os trabalhadores do Setor de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da COHIDRO, sem perda de sua remuneração, como se em efetivo serviço estivesse, juntamente com o indicado pelo empregador.

CLÁUSULA 25ª- HORAS EXTRAS/ ACRÉSCIMO - A COHIDRO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados com os seguintes percentuais.

- a) Nos dias úteis - 50% (cinquenta por cento);
- b) Nas folgas, aos sábados, domingos e feriados - 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do número de horas extras será feito considerando-se as horas trabalhadas mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COHIDRO poderá adotar regime de compensação de horas extraordinárias, acertando de comum acordo com o empregado, as folgas compensatórias.



CLÁUSULA 26º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - A COHIDRO pagará o valor da função gratificada ao empregado designado para substituir o titular por prazo a partir de 10 (dez) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de empregado substituído ocupar cargo de chefia com gratificação superior ao do substituto, será assegurado também o pagamento da diferença da gratificação ao substituto.

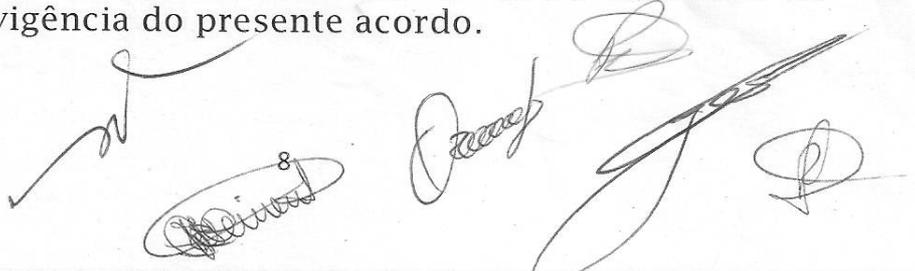
CLÁUSULA 27ª - PUNIÇÕES DISCIPLINARES - A COHIDRO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados sujeitos a sofrer punições disciplinares.

CLÁUSULA 28ª - AUXILIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A COHIDRO pagará ao empregado que tiver filho portador de necessidades especiais e/ou portador de doença considerada incurável um auxilio mensal equivalente a (01) um salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus a este benefício deverá o empregado comprovar semestralmente a matrícula do filho em instituição particular e/ou submeter seu Laudo Médico à aprovação do setor competente.

CLÁUSULA 29ª - DOENÇA PROFISSIONAL - A COHIDRO se compromete a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doença profissional, devidamente comprovada por parecer médico com apoio do INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA 30ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL - A COHIDRO manterá em licença remunerada, 03 (três) Diretores do SINDISAN, durante a vigência do presente acordo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença remunerada prevista nesta cláusula, assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração e promoções como se em efetivo serviço estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao SINDISAN informar à COHIDRO o período de gozo de férias dos Diretores licenciados, informando também a existência ou não da opção pela conversão de 1/3 (um terço), das férias em abono pecuniário, em conformidade com o artigo 143, parágrafo 1º. CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COHIDRO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho os dirigentes sindicais não licenciados, para participar de eventos de interesse do SINDISAN, desde que solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 31ª GARANTIA DE EMPREGO - A COHIDRO continuará praticando a política de garantia de emprego de seu pessoal, conforme os termos de acordos coletivos anteriores, comprometendo-se a não promover demissão arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar ou técnico, devidamente comprovado, através de inquérito administrativo, assegurando-se amplo direito de defesa.

CLÁUSULA 32ª - CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS - A COHIDRO durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN os descontos dos seus associados em 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO NATALIDADE - A COHIDRO pagará aos seus empregados por ocasião do nascimento ou adoção de filho, a título de Auxílio Natalidade, desde que requerido e comprovado, o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de parto múltiplo serão pagos tantos auxílios natalidades quantos forem os filhos nascidos

PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio natalidade será pago em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do requerimento pela empresa.

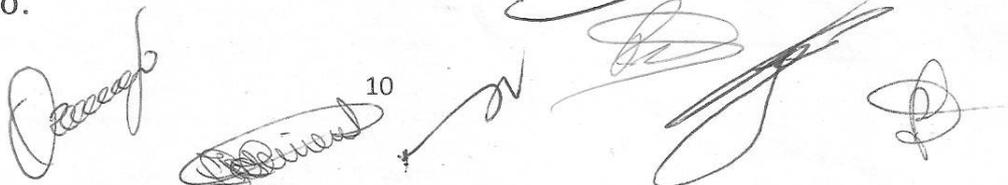
CLÁUSULA 34^a - ESTABILIDADE DO CIPISTA - A COHIDRO assegurará aos membros da CIPA tanto aos representantes dos trabalhadores, quanto aos próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o artigo 165 da CLT, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 35^a - EXAME MÉDICO PERIÓDICO - A COHIDRO realizará anualmente exames médicos periódicos para todos os seus empregados, se comprometendo a levar ao conhecimento do empregado os respectivos resultados.

CLÁUSULA 36^a - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A COHIDRO, na vigência do presente Acordo, constituirá uma Comissão paritária através de representantes do SINDISAN, da CIPA e da COHIDRO, para avaliar e propor as reformas necessárias para melhores condições de trabalho, no seus diversos setores.

CLÁUSULA 37^a - CONGRESSO, SEMINÁRIOS E CURSOS - A COHIDRO concorda em liberar o empregado indicado pelo SINDISAN, conforme inscrição deste, para participar de Congressos, Seminários e Cursos ou afins, de interesse da categoria.

CLÁUSULA 38^a - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - As admissões de novos empregados na COHIDRO somente serão efetuadas através de concurso público.



CLAUSULA 39^a - CASA PROPRIA - A COHIDRO continuará participando do equacionamento junto as entidades do setor habitacional, de modo que os empregados de baixa renda possam ter acesso aos planos de financiamento para aquisição /construção de casas populares.

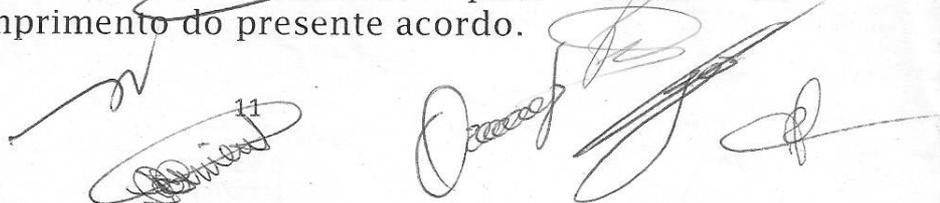
CLAUSULA 40^a - DIARIAS PARA VIAGEM - A COHIDRO, continuará pagando antecipadamente, a titulo de diárias para viagem, para os seus empregados que se deslocarem entre município, o valor capaz de suprir as necessidades dos mesmos durante o trajeto, de acordo com a legislação estadual.

CLAUSULA 41^a - TREINAMENTO DE PESSOAL - A COHIDRO se compromete em elaborar um plano de treinamento de pessoal, o qual será levado ao conhecimento de todos os seus empregados.

CLÁUSULA 42^a - DEFESA DA ÁREA DE IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS - A COHIDRO assegurará ao SINDISAN acesso às informações de natureza administrativa, econômico-financeira, trabalhista e técnica, como também a proceder avaliações e debates sobre a defesa do patrimônio e da função da área de Irrigação e Recursos Hídricos do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA 43^a - MANUTENÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS - Fica mantidos em todos os seus termos, os direitos e vantagens constantes das cláusulas de acordos firmados anteriormente, entre a COHIDRO e o SINDISAN, que não conflitem com as disposições do presente acordo.

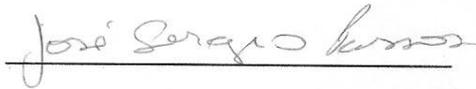
CLÁUSULA 44^a - REUNIÕES - A COHIDRO se compromete a realizar reuniões periódicas com o SINDISAN para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo.



CLÁUSULA 45ª - MULTA - A COHIDRO pagará multa no valor equivalente ao seu piso salarial a cada empregado no caso de não cumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste Acordo.

CLÁUSULA 46ª - FORO - Fica o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretação do presente Acordo.

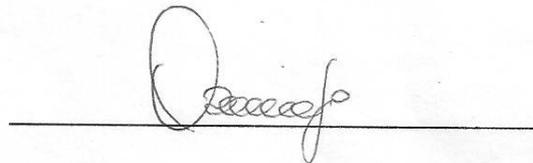
Aracaju(SE), 21 de dezembro de 2009



Jose Sergio Passos

Presidente do SINDISAN

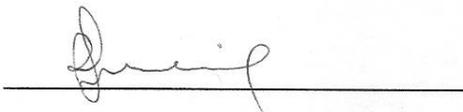
CPF: 149.426235-53



Osvaldo Alves do Nascimento Filho

Diretor Presidente da COHIDRO

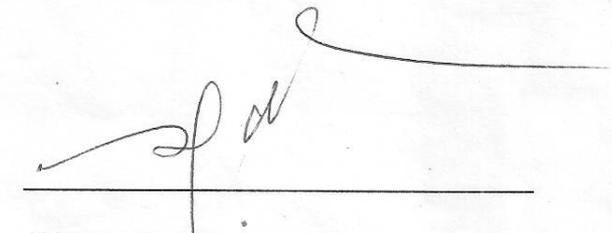
CPF: 111.605.865-00



Rilda Santos Ferreira

Diretora de A. Prev dos Aposentados

CPF: 201.719.785.87



Wilson dos Santos

Diretor Adm. e Financeiro da COHIDRO

CPF: 005.203.225-68



Iara da Costa Nascimento Santos

Representante da COHIDRO

CPF: 356.166.445-87



João Quintiliano da Fonseca neto

Diretor de Irrigação e Desenvolvimento Agrícola

CPF: 234.913.705-82